



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

Transitada em julgado

SENTENÇA Nº 20/2014

(Processo n.º 04-JRF/2013)

I – RELATÓRIO

1. O Exmo. Magistrado do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 57º, 58º-nº 1-b) e 89º e sgs. da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, requereu o julgamento da Demandada Mariana Augusta Mata Santos, membro do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, nas gerências de 2008 e 2009, imputando-lhe a prática de uma infracção financeira sancionável nos termos do disposto no artigo 65º, n.º 1-b), d) e l) da Lei de Organização e Processo (LOPTC).
2. Citada a Demandada veio requerer o pagamento voluntário, em prestações, do montante da multa peticionada pelo Ministério Público.
3. Por despacho de fls. 68 foi autorizado o pagamento voluntário em 4 prestações trimestrais da multa peticionada bem como dos emolumentos legais, ao abrigo do disposto nos artºs 91º-nº 5 e 95º da Lei nº 98/97.
4. Na sequência da emissão das competentes guias, foram efectuados todos os pagamentos autorizados e os emolumentos devidos conforme fls. 63 a 70.



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

II - DECISÃO

**Pelos fundamentos expressos, e sem necessidade de mais considerações,
decide-se:**

- **Julgar extinto, pelo pagamento da multa peticionada o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputadas à Demandada nos termos do artº 69º-nº 2-d) da Lei nº 98/97.**

Registe-se e notifique-se.

Lisboa, 8 de Outubro de 2014

O Juiz Conselheiro,

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)